



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2070/2011



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº. 2.070/2011.

DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 2.025/2011, QUE ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14 DA LEI 611/1997 E CRIA NOVOS DISPOSITIVOS SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR WANDERLEY PAULO DA SILVA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.025/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...(...)"

Parágrafo único – *Será instituída e nomeada por Decreto do Poder Executivo Municipal, em caráter provisório, uma comissão com a finalidade de definir as tarifas a serem cobradas pelos serviços de táxi, com duração de até seis meses, prorrogáveis por mais seis, período que deverá ser instituída a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais, que terá a seguinte composição:*

- a) 01 representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 01 representante e da OAB – Subseção Sorriso;
- d) 02 representantes dos Taxistas de Sorriso;
- e) 01 representante da CDL de Sorriso;
- f) 01 representante da ACES de Sorriso;
- g) 01 representante do Rotary Club de Sorriso;
- h) 01 representante do Lions Club de Sorriso."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

WANDERLEY PAULO DA SILVA

Prefeito Municipal Em Exercício

WANDERLEY PAULO DA SILVA

Vice – Prefeito

ARI GENÉSIO LAFIN

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS

MARCIO MARQUES TIMOTEO

VALDECIR DE LIMA COSTA

VIVYANE MARIA CENI BEDIN

MARCIO LUIS KUHN

AVANICE LOURENÇO ZANATTA

EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA

EMILIANO PREIMA

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

SADI BORTOLOTTI

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS

Secretário de Administração



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 080/2011

DATA: 08 DE NOVENBRO DE 2011.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 2.025/2011, QUE ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14 DA LEI 611/1997 E CRIA NOVOS DISPOSITIVOS SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIS FABIO MARCHIORO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.025/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ... (...)"

Parágrafo único – Será instituída e nomeada por Decreto do Poder Executivo Municipal, em caráter provisorio, uma comissão com a finalidade de definir as tarifas a serem cobradas pelos serviços de táxi, com duração de até seis meses, prorrogáveis por mais seis, período que deverá ser instituída a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais, que terá a seguinte composição:

- a) 01 representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 01 representante e da OAB – Subseção Sorriso;
- d) 02 representantes dos Taxistas de Sorriso;
- e) 01 representante da CDL de Sorriso;
- f) 01 representante da ACES de Sorriso;
- g) 01 representante do Rotary Club de Sorriso;
- h) 01 representante do Lions Club de Sorriso.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de novembro de 2011.

LUIS FABIO MARCHIORO
 Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação;

JR. 07 NOV. 2011

Obra

PROJETO DE LEI N.º 103 - 2011

DATA: 04 NOV. 2011

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 2.025/2011, QUE ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14 DA LEI 611/1997 E CRIA NOVOS DISPOSITIVOS SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Aprovado (a)

Votos

1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única	(9) Fav. (-) Contra (-) abst

Marisa Netto
Secretário(a)

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.025/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...(...)"

Parágrafo único - Será instituída e nomeada por Decreto do Poder Executivo Municipal, em caráter provisório, uma comissão com a finalidade de definir as tarifas a serem cobradas pelos serviços de taxi até a instituição da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais, que terá a seguinte composição:

- i) 01 representante do Poder Executivo Municipal
- j) 01 representante do Poder Legislativo Municipal
- k) 01 representante da OAB - Subseção Sorriso
- l) 02 representantes dos Taxistas de Sorriso
- m) 01 representante da CDL de Sorriso
- n) 01 representante da ACES de Sorriso
- o) 01 representante do Rotary Club de Sorriso
- p) 01 representante do Lions Club de Sorriso"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

CLOMIR BEDIN
CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

MENSAGEM Nº. 082/2011

Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

1. Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, em página única, que tem como Ementa: **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 2.025/2011, QUE ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14 DA LEI 611/1997 E CRIA NOVOS DISPOSITIVOS SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

2. O Projeto em tela vislumbra a alteração no Parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.025/2011, que transforma a agência reguladora em uma Comissão Provisória, tendo a incumbência de definir as tarifas a serem praticadas pelos taxistas no município de Sorriso.

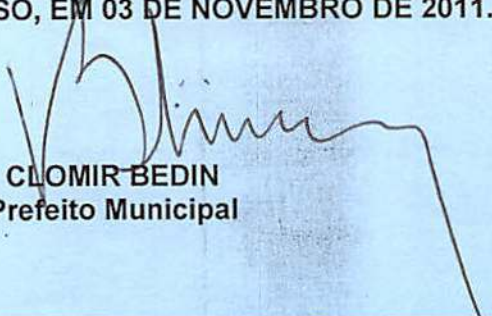
3. Esta proposta foi discutida juntamente com a Associação dos Taxistas, Poderes Executivo e Legislativo, além de representante da sociedade organizada. A comissão provisória terá validade até a criação de uma agência reguladora de serviços públicos em nosso município e será composta por:

- a) 01 representante do Poder Executivo Municipal
- b) 01 representante do Poder Legislativo Municipal
- c) 01 representante da OAB – Subseção Sorriso
- d) 02 representantes dos Taxistas de Sorriso
- e) 01 representante da CDL de Sorriso
- f) 01 representante da ACES de Sorriso
- g) 01 representante do Rotary Club de Sorriso
- h) 01 representante do Lions Club de Sorriso

4. Desta forma, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

5. Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2011.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO 03/11/2011 11:15
PROTOCOLADO: 701/2011



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 103/2011, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

Versa o presente Projeto de Lei acerca da pretensão do Chefe do Poder Executivo em ALTERAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 2.025/2011, QUE ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14 DA LEI 611/1997 E CRIA NOVOS DISPOSITIVOS SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SORRISO, MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o resumo.

A teor do artigo 8º, incisos I, V, XVII, da Lei Orgânica Municipal, é da competência do Município o poder de legislar acerca do objeto do presente Projeto de Lei, cabendo a esta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 12, com sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre a matéria em questão.

De modo que, havendo previsão legal, fica sob o crivo dos membros desta Casa a decisão acerca da oportunidade e conveniência de sua aprovação.

O parecer é favorável.

Sorriso, MT, 07.11.2011.

[Handwritten signature and initials]
07/11/2011
4.388-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00002FB71622ACE

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 211/2011

DATA: 07/11/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 103/2011 EXECUTIVO.

EMENTA: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 2.025/2011, QUE ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14 DA LEI 611/1997 E CRIA NOVOS DISPOSITIVOS SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO.

RELATÓRIO: Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e onze, na sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 103/2011 DO EXECUTIVO, cuja Ementa: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 2.025/2011, QUE ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14 DA LEI 611/1997 E CRIA NOVOS DISPOSITIVOS SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A referida propositura atende os aspectos da legalidade, regimentalidade e da técnica legislativa. Desta forma, e com parecer favorável da assessoria jurídica desta Casa, este relator exarar parecer favorável a tramitação da referida propositura em Plenário. Acompanha o voto da presidente, vereadora Professora Marisa e do membro, vereador Vanzella.

PROFESSORA MARISA
PRESIDENTE

LEOCIR FACCIO
RELATOR

VANZELLA
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00002FB3123F457

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PARECER Nº 016 - 2011

DATA: 07/11/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 103/2011.

EMENTA: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 2.025/2011, QUE ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14 DA LEI 611/1997 E CRIA NOVOS DISPOSITIVOS SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: NILO A. PERIN - CHACRINHA

VOTO DO RELATOR:

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **MÉRITO: FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário, acompanha o voto do Presidente, Vereador Polesello e do membro, Vereador Elias Maciel.

POLESELLO
PRESIDENTE

NILO A. PERIN - CHACRINHA
RELATOR

ELIAS MACIEL
MEMBRO



ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00002FB41621236

Justiça e Redação;

07 NOV. 2011

Obras

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2011

AO

PROJETO DE LEI Nº 0103/2011.

DATA: 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE
LEI Nº 103/2011.

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 103/2011 do Executivo:

Art. 1º - O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º...

"Art. 2º - ...

***Parágrafo único** – Será instituída e nomeada por Decreto do Poder Executivo Municipal, em caráter provisório, uma comissão com a finalidade de definir as tarifas a serem cobradas pelos serviços de táxi, com duração de até seis meses, prorrogáveis por mais seis, período que deverá ser instituída a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais, que terá a seguinte composição:*

- a) 01 representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 01 representante e da OAB – Subseção Sorriso;
- d) 02 representantes dos Taxistas de Sorriso;
- e) 01 representante da CDL de Sorriso;
- f) 01 representante da ACES de Sorriso;
- g) 01 representante do Rotary Club de Sorriso;
- h) 01 representante do Lions Club de Sorriso."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00002FB41621236

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em de outubro de 2011.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa definir prazo de vigência da Comissão que será instituída para atender as questões relacionadas as tarifas a serem cobradas pelos serviços de táxi.

Entendemos ser necessária a definição de tempo, para que o provisório não fique com poderes de regulamentar por tempo indefinido. Assim a lei fica mais clara para o gestor, os trabalhadores e usuários.

Pedimos a compreensão dos senhores edis e deliberação favorável.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 07 de novembro de 2011.

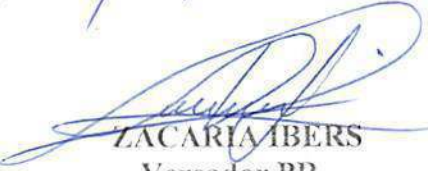

LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB


MARCELO LINCOLN
Vereador PR


NILO A. PERIN - Chacrinha
Vereador PR


ZACARIA BERS
Vereador PR


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSD


ELIAS MACIEL
Vereador PSD



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Parecer jurídico acerca da Emenda Modificativa nº 001/2011, apresentada em face do Projeto de Lei nº 0103/2011, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

Pretende-se, através da presente Emenda Modificativa, **MODIFICAR O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 0103/2011 DO EXECUTIVO.**

Inicialmente, cumpre asseverar que é da essência parlamentar o poder de emendar projetos de lei.

O Legislativo reconquistou seus privilégios na Constituição de 1988. Identifica-se-lhe o alcance no poder de emendar. É que, salvo emendas que aumentem a despesa pública nos projetos de iniciativa reservada do Executivo e nos projetos sobre organização administrativa da Câmara Municipal (v. art. 63, I e II, CF), é abrangente o exercício do poder de emenda. Veja-se que, até na matéria do plano plurianual das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo (a teor do art. 165, I, II e III, CF), são admitidas emendas (art. 166, § 3º e § 4º, CF).

Chamamos emendas parlamentares, como as **aditivas, supressivas, modificativas, substitutivas** e até mesmo as **subemendas**.

Trata-se, portanto, a Emenda, de um direito de iniciativa secundário, já que sempre serão manejadas em função de uma proposição concreta (Projeto de Lei).

Para melhor definir o conceito, a finalidade e o alcance das Emendas, peço licença para citar **JOSÉ NILO DE CASTRO**, Mestre em Direito Público pela UFMG, Doutor em Direito Administrativo pela Université de Droit, d'Économie et de Sciences Sociales de Paris, que diz:

"O objeto das emendas há que referir-se exclusivamente aos interesses contidos no projeto de lei. Não se admite emenda, que vá disciplinar juridicamente, intervindo na vontade legislativa de outrem, no projeto, matéria estranha ao objeto da proposição. Indo além desses limites, não se trataria mais de ordenar, por emendas, o projeto, mas de disciplina jurídica afeta a projeto autônomo."



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

E acrescenta o ilustre professor:

"É modificativa a emenda que se atrela apenas à redação do projeto ou da proposição de lei, sem alterar, todavia, a sua substância, o seu conteúdo, a ordenação jurídica que se pretendeu converter em lei. Alcança o aspecto formal do projeto, sem ferir-lhe o conteúdo." (in Direito Municipal Positivo, 2ª Edição, Editora Del Rey - 1992, pág. 102). (destacamos e sublinhamos).

Por isso é que, como acentua MARY GODOY na sua obra *Técnica constituinte e técnica legislativa*, pág. 171:

"Destaca-se o caráter de identidade da matéria, pois não se admite o processamento de uma emenda de finalidades diversas das contidas no texto que se vai modificar. Devem ainda, as emendas, serem acompanhadas de justificção, como os projetos, para elucidação da vontade legislativa".

E mais adiante, adverte a insigne jurista:

"A justificativa da emenda modificativa, deve-se ater na comprovação de sua melhor conceituação da matéria ou da mais precisa apresentação formal em relação ao contido no projeto. Não se contendo, pois, nesses limites a emenda, não se trata de emenda e sim de iniciativa legislativa. (op. Cit., p. 174).

No caso em concreto, conforme disposição expressa do artigo 125 *usque* 135, do Regimento Interno, a presente EMENDA atende aos requisitos legais e regimentais. Diante do exposto, caberá aos Senhores (as) Vereadores (as) decidirem acerca da oportunidade e conveniência da sua aprovação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, MT, 07.11.2011.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00002FB51621516

PARECER DA COMISSÃO SOBRE EMENDA - CJR

PARECER Nº

DATA: 07/11/2011.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2011 AO PROJETO DE LEI Nº 103/2011 DO EXECUTIVO.

EMENTA: MODIFICA O ARTIGO 1º 001/2001 DO PROJETO DE LEI Nº 103/2011 DO EXECUTIVO.

RELATOR: LEOCIR FACCIO

RELATÓRIO: Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, na sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação a EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2011 AO PROJETO DE LEI Nº 103/2011 DO EXECUTIVO, cuja Ementa:MODIFICA O ARTIGO 1º 001/2001 DO PROJETO DE LEI Nº 103/2011 DO EXECUTIVO. A referida propositura atende os aspectos da legalidade, regimentalidade e da técnica legislativa. Desta forma, portanto, este relator exara parecer favorável a tramitação da referida propositura em Plenário. Acompanha o voto do relator o da presidente, vereadora Professora Marisa e do membro, vereador Vanzella.

PROFESSORA MARISA
PRESIDENTE

LEOCIR FACCIO
RELATOR

VANZELLA
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00002FB612416BB

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PARECER Nº

DATA: 07/11/2011.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2011 AO PROJETO DE LEI Nº 103/2011.

EMENTA: MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 103/2011 DO EXECUTIVO.

RELATOR: NILO A. PERIN - CHACRINHA

VOTO DO RELATOR:

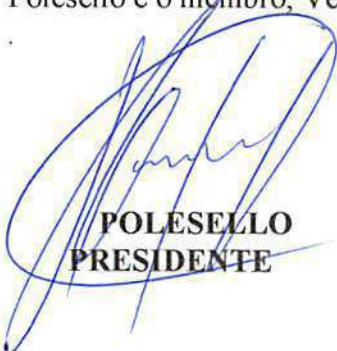
Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **MÉRITO:** FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise da emenda modificativa nº 001/2011 do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto o presidente, Vereador Polesello e o membro, Vereador Elias Maciel.



POLESELLO
PRESIDENTE



NILO A. PERIN - CHACRINHA
RELATOR



ELIAS MACIEL
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00002FB816202B9

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

DATA: 07/11/2011

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 103/2011 DO EXECUTIVO.

EMENTA: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 2.025/2011, QUE ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14 DA LEI 611/1997 E CRIA NOVOS DISPOSITIVOS SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO.

RELATÓRIO: Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, na sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 103/2011 DO EXECUTIVO, cuja Ementa: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 2.025/2011, QUE ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14 DA LEI 611/1997 E CRIA NOVOS DISPOSITIVOS SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e a EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2011 AO PROJETO DE LEI Nº 103/2011 DO EXECUTIVO, cuja Ementa: MODIFICA O ARTIGO 1º 001/2011 DO PROJETO DE LEI Nº 103/2011 DO EXECUTIVO. A referida proposição atende os quesitos da legalidade, regimentalidade e da técnica legislativa. Desta forma, e com parecer favorável da assessoria jurídica da Casa, este relator exara parecer favorável a redação finaldo Projeto de Lei Nº 103/2011. Acompanha o voto da presidente, vereadora Professora Marisa e do membro, vereador Vanzella.

Professora Marisa
Presidente

Leocir Faccio
Relator

Vanzella
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 241/2011

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única discussão e votação a **Emenda Modificativa nº 001/2011** ao Projeto de Lei nº 103/2011; Projeto de Lei nº 103/2011; Projeto de Decreto nº 007/2011; Moção nº 035/2011, bem como, a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 101/2011.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de novembro de 2011.


LUIS FABIO MARCHIORO
Presidente
Vereador PDT


PROFESSORA MARISA
1ª Secretária
Vereadora PSD


LEOCIR FACCIO
Vice Presidente
Vereador PDT


POLESE LLO
2º Secretário
Vereador PDT